



Universidade do Minho  
Escola de Direito

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre

**Escola de Direito da Universidade do Minho**, com sede no Campus de Gualtar, em Braga, adiante designada como **Primeira Contraente**, neste ato representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Professora Doutora Cristina Dias,

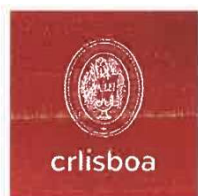
e

**Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, com sede na Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 965 099, adiante designada como **Segunda Contraente**, neste ato representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. João Massano.

Em conjunto designadas por **Partes**.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- A) A relação da comunidade estudantil com o mundo profissional é uma componente fundamental para uma formação completa dos estudantes;
- B) A concretização deste objetivo passa pelo desenvolvimento de uma estreita cooperação entre a Universidade e entidades da sociedade que partilham esta visão e que valorizam e privilegiam a relação com a Academia;
- C) O Centro de Investigação em Justiça e Governação (JusGov) é uma subunidade orgânica da Escola de Direito da Universidade do Minho e desenvolve investigação avançada e aplicada na área do Direito, produzindo conhecimento relevante para entidades públicas e empresas e contribuindo para a formação avançada de profissionais do foro jurídico;
- D) Apesar da natureza específica de cada Instituição e dos fins diversos que prosseguem, é do interesse de ambas o estabelecimento de sólidas relações de mútua colaboração;
- E) O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados é um órgão regional da Ordem dos Advogados, uma pessoa coletiva de direito público que, entre muitas outras atribuições estatutárias, à luz do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro),



Universidade do Minho  
Escola de Direito

- promove a formação inicial e contínua dos(as) advogados(as) e advogados(as) estagiários(as), designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo sobre questões problemáticas das diversas áreas do direito;
- F) Tendo em conta estes pressupostos, as Partes pretendem estabelecer um protocolo tendo como objetivo a realização de um conjunto de iniciativas de interesse recíproco.

Assim, as **Partes** celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração o qual há de reger-se pelo disposto nas seguintes cláusulas:

**1.<sup>a</sup>**  
**(Colaboração recíproca)**

As Partes pretendem cooperar e comprometem-se a colaborar entre si na promoção das seguintes iniciativas, cuja efetiva concretização fica dependente, em cada caso, da existência de interesse recíproco:

- a) Organização de colóquios, conferências, sessões de estudo, cursos breves e cursos de formação avançada sobre temas de natureza jurídica;
- b) Elaboração de estudos científicos, testemunhos, relatórios, partilhas de experiências e outros trabalhos que possam surgir no contexto do presente Protocolo;
- c) Realização de publicações resultantes das iniciativas previstas nas alíneas anteriores.

**2.<sup>a</sup>**  
**(Compromissos)**

1. A Primeira Contraente compromete-se, nomeadamente, a:
  - a) Disponibilizar as suas instalações para as várias iniciativas a realizar em execução do presente protocolo;
  - b) Disponibilizar as suas plataformas eletrónicas, designadamente a Colibri Zoom, para as várias iniciativas a realizar em execução do presente protocolo, que sejam transmitidas on-line;
  - c) Divulgar o presente protocolo pelos meios que utiliza para a divulgação dos seus cursos e iniciativas e referi-lo especificamente no âmbito da realização de cada iniciativa conjunta que venha a ser realizada em execução do mesmo;

- d) Organizar, semestralmente, com a Segunda Contraente uma conferência, curso breve ou curso de formação avançada sobre temas de natureza jurídica;
  - e) Promover condições especiais de inscrição nas suas iniciativas aos associados e colaboradores da Segunda Contraente, advogados(as) ou advogados(as) estagiários(as) inscritos na Ordem dos Advogados, nos termos previstos na cláusula 3.ª.
2. A Segunda Contraente, compromete-se, nomeadamente, a:
- a) Colaborar com a Primeira Contraente no desenvolvimento da sua atividade de formação, mediante a organização conjunta de colóquios e conferências sobre temas de natureza jurídica, nos termos a concretizar em execução do presente protocolo, comprometendo-se à organização anual de uma conferência;
  - b) Colaborar nas atividades de investigação da Primeira Contraente, designadamente propondo a edição de obras conjuntas versando temas científicos;
  - c) Divulgar o presente protocolo, assim como as iniciativas que venham a ser realizadas em execução do mesmo e pessoas que nelas intervenham, nos termos e através dos meios que considere adequados;
  - d) Proceder à divulgação, junto dos seus associados, dos cursos de ensino pós-graduado, dos cursos breves ou dos cursos de formação avançada, bem como de outras iniciativas promovidas pela Primeira Contraente;
  - e) Promover condições especiais de inscrição nas suas iniciativas aos estudantes, docentes, advogados(as), advogados(as)-estagiários(as) inscritos na Ordem dos Advogados e investigadores da Primeira Contraente, nos termos previstos na cláusula 3.ª.

### **3.ª**

#### **(Valor de inscrição/participação)**

1. As conferências, cursos breves ou outras iniciativas, organizadas em conjunto por ambas as contraentes, podem estar sujeitas a um valor de inscrição e/ou participação, que será dividido entre estas em partes iguais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor de inscrição e/ou participação será pago, na totalidade, à Segunda Contraente, a qual deverá, no prazo máximo de 30 dias, transferir para a Primeira Contraente o correspondente a metade do valor efetivamente cobrado.



3. Os estudantes, docentes e investigadores da Escola de Direito da Universidade do Minho beneficiarão das mesmas condições aplicáveis aos inscritos na Segunda Contraente no acesso a conferências, sessões de estudo, cursos breves e outras iniciativas por esta organizadas.

4. Os inscritos na Segunda Contraente beneficiarão das mesmas condições, aplicáveis aos estudantes da Escola de Direito da Universidade do Minho, no acesso a conferências, sessões de estudo, cursos breves e outras iniciativas por esta organizadas.

5. Caso a Segunda Contraente pretenda não cobrar qualquer valor aos seus associados, colaboradores, advogados(as) ou advogados(as) estagiários(as) pela inscrição/participação nas conferências, cursos breves ou outras iniciativas, organizadas em conjunto por ambas as Contraentes, ficando a Segunda Contraente com esse encargo, será ponderado entre as Contraentes o valor mais apropriado a ser cobrado, tendo em conta o número de inscritos, devendo esse valor, no seu total, ser obrigatoriamente inferior ao somatório das parcelas.

#### **4.<sup>a</sup>**

##### **(Patrocínios)**

1. Nas conferências, cursos breves ou outras iniciativas organizadas em conjunto por ambas as contraentes, em que seja obtido patrocínio financeiro, o mesmo será concedido e utilizado a favor da própria iniciativa e, caso subsista valor remanescente, será este dividido pelas contraentes em partes iguais.
2. Os patrocínios ficam condicionados à apreciação e autorização prévia de ambas as contraentes.

#### **5.<sup>a</sup>**

##### **(Proteção de Dados Pessoais)**

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), e demais legislação acerca da proteção de dados pessoais que venha a ser aplicável.



Universidade do Minho  
Escola de Direito

## 5.<sup>a</sup>

### (Vigência e entrada em vigor)

1. O presente protocolo será válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período sempre que as Partes demonstrem interesse para tal.
2. O presente protocolo entra em vigor no dia imediatamente posterior ao da sua assinatura.

Braga, 19 de setembro de 2024

A PRIMEIRA CONTRAENTE:



A SEGUNDA CONTRAENTE:

